



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.767/2020, de 27 de maio de 2020.

Disciplina sobre os documentos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda – Receita Municipal, dispõe sobre os procedimentos a serem observados na emissão dos mesmos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 143, incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A emissão de documentos com informação cadastral ou certidão relativa à situação do sujeito passivo ou de imóvel no que se refere aos créditos municipais observará o disposto no presente Decreto.

Art. 2º Serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes certidões municipais:

I - Certidão Geral de Débitos: especifica se a pessoa física ou jurídica possui débitos exigíveis por este Município.

II - Certidão de Débitos Tributários do Imóvel: especifica se o imóvel objeto do pedido possui débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Limpeza Pública.

Parágrafo único. A certidão de que trata o inciso I, quando disser respeito à pessoa jurídica, compreenderá todos os estabelecimentos do contribuinte que realizarem fatos geradores tributados pelo município de Triunfo.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Art. 3º Será emitida a “Certidão Negativa de Débitos” quando não existir débitos lançados e/ou inscritos em nome do sujeito passivo ou em relação ao imóvel objeto do pedido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA

Art. 4º Será emitida "Certidão Positiva, com Efeitos de Negativa" quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito perante o Município:

- I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:
- a) moratória;
 - b) depósito do seu montante integral;
 - c) impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
 - d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;
 - e) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
 - f) parcelamento.
 - g) penhora efetivada no curso da cobrança executiva.

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

Art. 5º Será emitida a "Certidão Positiva de Débito" quando o sujeito passivo ou o imóvel objeto do pedido possuir débito lançado e exigível por este Município.

CERTIDÕES E DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET

Art. 6º A SMF disponibilizará, através da Internet, no endereço <<http://www.triunfo.rs.gov.br>>, as certidões de que trata este Decreto, bem como outros documentos com informações cadastrais e guias de pagamento, geridos pela Receita Municipal.

§ 1º Instrução Normativa da SMF definirá os tipos e os modelos de documentos que serão disponibilizadas por meio da Internet, em conformidade com os recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º As certidões e demais documentos disponíveis na Internet, quando emitidos pelo próprio requerente, serão expedidas gratuitamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

Art. 7º O prazo de validade das certidões de que trata este Decreto será estabelecido por meio de Instrução Normativa da SMF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As certidões de que trata o artigo 6º deste Decreto somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no endereço: <<http://www.triunfo.rs.gov.br>>.

Art. 9º Instrução Normativa da SMF definirá as demais condições para a expedição dos documentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 27 de maio de 2020.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO